

CAPÍTULO I

Denominação e Sede

Artigo 1º – A Associação dos Profissionais de Propaganda de Uberlândia, APP, é uma instituição de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e regida por este estatuto e pelas leis aplicáveis.

§1º – Por fins não lucrativos entende-se aqueles que não envolvam distribuição de lucros ou a participação dos seus associados no resultado econômico da associação.

§2º – A APP não tem caráter cooperativista nem financeiro.

Artigo 2º – A APP de Uberlândia, tem sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e sede social à Avenida Vasconcelos Costa, 1.500 – Bairro Martins.

§1º – A sede social pode ser transferida para outro local, dentro de Uberlândia, a critério do Conselho de Administração.

§2º – A APP pode manter sub-sedes em qualquer ponto do país, se isso for necessário para o alcance dos seus objetivos, a critério exclusivo do Conselho de Administração.

Capítulo II

Duração

Artigo 3º – A APP tem duração indeterminada, observando-se, quanto à sua eventual dissolução, este estatuto e os preceitos da lei específica vigente.

Artigo 4º – A APP somente sofrerá dissolução em caso de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades e mediante aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ficando determinado que, nesse caso, todos os bens patrimoniais reverterão em favor de associação congênere do Estado de Minas Gerais.

Capítulo III

Objetivo

Artigo 5º – O objetivo da APP é promover e salvaguardar os interesses profissionais da atividade de propaganda, da coletividade dos publicitários e de todos os outros profissionais que direta ou indiretamente estejam ligados a ela, assim como os das instituições profissionais a que pertençam. No alcance desse objetivo, a APP se dedica a:

1 – buscar o aprimoramento e atualização técnica dos profissionais de propaganda, de modo que a profissão seja efetivamente capaz de prestar serviços aos seus usuários num nível de excelência que justifique o seu papel na economia e na sociedade;

2 – criar oportunidades para que os profissionais de propaganda possam analisar continuamente os impactos trazidos à sua profissão pela evolução política, nos quais se insere, e dos impactos de sua atividade naquele quadro tornando-se nesse processo de reflexão, melhores profissionais e melhores cidadãos;

3 – estimular a vitalidade da profissão, atraindo constantemente novos profissionais egressos dos institutos acadêmicos adequados e orientando-os nos caminhos da sua profissão;

4 – propiciar a interação dos profissionais para troca de experiências que fertilizem umas às outras e tornem o desempenho profissional de cada um e do todo cada vez mais sólido e eficiente;

5 – congregar os profissionais em torno de atividades culturais, sociais e esportivas, visando a formação de convicções e sentimentos em relação à coletividade profissional;

6 – buscar a integração com associações congêneres e de objetivos análogos existentes no Brasil e no exterior e trabalhar com elas na busca do objetivo da associação;

7 – projetar, para a propaganda, os seus profissionais e as instituições que se dedicam a ela, uma imagem de competência e responsabilidade nas suas relações com todos os segmentos da sociedade afetados pela profissão e por eles;

8 – conscientizar os profissionais e instituições ligados à propaganda da importância do papel da APP e da sua participação ativa nos programas associativos.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos, a APP utilizará os instrumentos adequados, decididos pelo Conselho de Administração, entre os quais:

1 – pesquisas, estudos e análises relativos à atividade da propaganda e suas tendências;

2 – seminários, cursos, debates e conferências;

3 – publicações e materiais audiovisuais de treinamento especializado ou de posição sobre questões de interesse da profissão;

4 – eventos de caráter social, cultural e esportivo;

5 – campanhas de comunicação junto aos públicos de interesse da profissão;

6 – apoio técnico ou de incentivo a atividades de interesse da profissão inclusive com a instituição de prêmios;

7 – representação junto a instituições privadas e governamentais, inclusive os corpos legislativo e judiciário, a qualquer nível;

8 – cooperação com essas instituições, na forma de apoio técnico ou consultivo, para equacionamento e solução de questões de interesse da profissão.

Artigo 6º - Para obter os recursos suficientes para o alcance de seus objetivos, além daqueles provenientes da contribuição social dos associados, a APP pode cobrar a inscrição dos associados e outros interessados, pela participação nos eventos que organizar ou patrocinar, compatíveis com seus objetivos sociais e aceitar doações de indivíduos ou entidades interessadas no desenvolvimento profissional da propaganda no Brasil.

Artigo 7º – A APP não objetiva promover interesses individuais dos seus associados, nem os da coletividade dos profissionais de propaganda, nos seus relacionamentos de trabalho ou de prestação de serviço, interesses esses do âmbito dos sindicatos próprios.

Artigo 8º – É vedado à APP executar serviços de propaganda, direta ou por intermediação, para terceiros.

Capítulo IV Patrimônio e Receita

Artigo 9º – O patrimônio da APP é constituído de valores e bens adquiridos, doados ou legados.

§1º – É vedada a alienação ou hipoteca dos bens imóveis sem autorização da Assembléia Geral.

§2º – A Aquisição de bens móveis, feita por recomendação da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração que, depois de aprovada a recomendação, deve ser submetida à Assembléia Geral.

§3º – Todos os bens imóveis devem constar do Livro do Patrimônio, rubricado anualmente pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva.

Artigo 10 – Constituem fontes de receita da APP:

- 1 – As contribuições sociais;
- 2 – Os pagamentos pela participação dos interessados nos eventos promovidos pela APP;
- 3 – Contribuições de qualquer origem;
- 4 – Receitas financeiras provenientes da aplicação dos bens e valores patrimoniais;
- 5 – Receitas eventuais.

Artigo 11 – As despesas incorridas pela APP, num determinado exercício social, são limitadas pela previsão orçamentária das receitas daquele mesmo exercício, dependendo da existência de “déficit” em orçamento de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Capítulo V **Sócios**

Artigo 12 – Podem ser admitidos como sócios na APP:

- 1 – Pessoas físicas que tenham concluído curso superior de graduação ou pós-graduação com habilitação em propaganda; ou que trabalhem em atividade direta ou indiretamente ligada à propaganda; ou que sejam empresários na área de propaganda;
- 2 – Pessoas físicas que sejam estudantes de curso superior na área de propaganda;
- 3 – Pessoas jurídicas que exerçam atividades de propaganda direta ou indiretamente ligadas a ela.

§1º – Nos casos omissos ou duvidosos a Diretoria executiva decide sobre a qualificação e admissão dos proponentes, cabendo ao interessado recurso ao Conselho de Administração.

§2º – Em todos os casos, a admissão de sócio depende de sua concordância com este estatuto.

§3º – Para a admissão no quadro social da APP, o candidato deve firmar proposta instruída com documentação que comprove sua qualificação conforme exigido neste artigo.

Artigo 13 – Os sócios se enquadram em diferentes categorias, cada uma com algumas obrigações e direitos que lhes são peculiares:

- 1 – Sócios efetivos;
- 2 – Sócios mantenedores;
- 3 – Sócios estudantes;
- 4 – Sócios honorários e
- 5 – Sócios remidos.

Artigo 14 – Podem ser sócios efetivos as pessoas físicas mencionadas no artigo 12º, item 1.

Artigo 15 – Podem ser sócios mantenedores as pessoas jurídicas mencionadas no artigo 12º, item 3.

§1º – O sócio mantenedor, representado nas atividades da associação por até 3 (três) pessoas físicas a ele ligadas por vínculo societário ou empregatício enquanto durar esse vínculo e designada por carta dirigida para esse fim à APP.

§2º – O sócio mantenedor deve substituir os seus representantes quando cessar o vínculo societário ou empregatício que mantenha com eles e pode substituí-los, a qualquer momento, se assim o desejar.

Artigo 16 – Podem ser sócios estudantes as pessoas físicas mencionadas no artigo 12º, item 2, que sejam admitidas na associação enquanto estudantes universitários de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

§1º – O sócio estudante pode permanecer nesta categoria por, no máximo, um ano além do número de anos de duração do seu curso e desde que continue matriculado nele.

§2º – O sócio estudante que continue a estudar após a graduação em cursos regulares de graduação pode manter sua condição de sócio estudante até o término do seu último curso, desde que o tempo na universidade não exceda mais de um ano de duração a soma de seus cursos.

Artigo 17 – Sócios honorários são pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não aos quadros da APP, tenham prestado serviços relevantes à causa da propaganda ou da APP de tal ordem que justifiquem a concessão dessa honraria.

Parágrafo Único – A concessão do título de sócio honorário pode ocorrer por recomendação do Conselho de Administração ou de um grupo de 15 (quinze) sócios efetivos ou mantenedores, e por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 18 – São remidos os sócios efetivos que completarem 20 (vinte) anos de contribuições ininterruptas, e se o desejarem, requeiram essa condição à Diretoria Executiva da APP.

Obrigações e Direitos dos Sócios

Artigo 19 – São obrigações dos sócios de todas as categorias:

1 – cumprir e fazer cumprir estes estatutos e os regulamentos da APP, as deliberações das Assembléias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, desde que estas sejam compatíveis com estes estatutos e os objetivos da APP;

2 – zelar pelos interesses morais e materiais da APP;

3 – satisfazer os compromissos que contrair com a APP, inclusive os referentes ao pagamento pontual das obrigações financeiras devidas;

4 – não praticar, na vida profissional e social, atos inconvenientes à reputação da profissão e da APP;

5 – cumprir e fazer cumprir os dispositivos das leis e códigos de ética que regem a profissão;

6 – cumprir as sanções eventualmente impostas pela Diretoria Executiva por descumprimento de normas estatutárias.

Artigo 20 – São direitos do sócio efetivo:

1 – participar, com voto, das Assembléias Gerais;

2 – ser eleito em Assembléia Geral, para qualquer cargo no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, desde que a Assembléia se realize a partir da data em que o sócio complete um ano de sua admissão, exceção feita ao cargo de Presidente, para qual só pode ser eleito se tiver completado dois anos de participação como sócio efetivo, a contar da data de sua admissão, mas na primeira eleição poderá ter apenas um mês de admissão;

3 – representar junto ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva e requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias nos termos deste estatuto;

4 – usufruir de todas as vantagens, benefícios, convênios e serviços destinados aos sócios da APP mediante, quando for o caso, pagamento do preço fixado pelos Regulamentos ou pela Diretoria;

5 – ter a preferência para a inscrição nos eventos abertos a não-sócios e pagar, nesses eventos, preços privilegiados;

6 – usar as dependências da sede social, inclusive para reuniões de caráter profissional, cultural ou social, compatíveis com os objetivos da APP, estas mediante reserva prévia e pagamento de taxas regulamentares.

Artigo 21 – São direitos do sócio mantenedor:

1 – participar, com voto, das Assembléias Gerais, através dos seus representantes designados;

2 – pode ter seus representantes eleitos em Assembléia Geral, para qualquer cargo no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, desde que a Assembléia se realize a partir da data em que o sócio complete um ano de sua admissão, exceção feita ao cargo de Presidente, para qual só pode ser eleito se tiver completado dois anos de participação como sócio mantenedor, a contar da data de sua admissão, mas na primeira eleição poderá ter apenas um mês de admissão;

3 – representar junto ao Conselho de Administração à Diretoria Executiva e requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias nos termos deste estatuto;

4 – designar até 3 (três) representantes, além dos seus representantes permanentes, para participar de eventos promovidos pela APP com as vantagens de preços privilegiados;

5- através do seu representante permanente junto à APP, participar dos convênios destinados aos sócios;

6 – usufruir das facilidades e serviços diferenciados criados pela APP e destinados exclusivamente a instituições ligadas à propaganda mediante pagamento estabelecido para esses serviços e facilidades.

§1º – Os representantes de um sócio mantenedor no quadro social só podem ser votados para cargos no Conselho Administrativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal se forem diretamente indicados pelo sócio mantenedor, pois como pessoa jurídica que é, não pode ocupar diretamente cargos eletivos.

§2º – Sócios mantenedores não podem ser remidos.

Artigo 22 – O sócio honorário que não seja concomitantemente sócio efetivo, dado o caráter de homenagem que envolve a concessão desse título, não tem direito ou deveres na APP, exceto o de manter comportamento profissional e público compatível com a distinção que lhe foi conferida em nome dos profissionais de propaganda.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração pode cassar a concessão do título de sócio honorário caso entenda que o detentor do título o desabonou por comportamento que afete negativamente e de forma grave o prestígio da APP ou da profissão, cabendo ao cassado recurso à Assembléia Geral.

Artigo 23 – O sócio remido é dispensado do pagamento das contribuições sociais e detém, vitaliciamente, todos os direitos que tinha como sócio efetivo.

Artigo 24 – São direitos do sócio estudante:

1 – participar da Comissão de Representação dos sócios estudantes junto à Diretoria Executiva;

2 – usufruir dos serviços e benefícios e participar dos eventos e convênios destinados a sócios estudantes;

3 – pagar preços privilegiados nos eventos abertos promovidos pela APP;

4 – representar junto ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, através da Comissão de Representação de Estudantes;

5 – pagar contribuições privilegiadas.

Parágrafo Único – O direito ao título de sócio estudante, com suas regalias, cessa quando o sócio deixar de se enquadrar nos requisitos do artigo 16 e, nesse caso, ser automaticamente admitido como sócio efetivo, se assim o desejar.

Contribuições Sociais

Artigo 25 – As contribuições sociais devidas pelos sócios das diferentes categorias serão estabelecidas pela Diretoria Executiva no início de cada exercício social.

§1º – Ao estabelecer as contribuições sociais, a Diretoria Executiva deve privilegiar o sócio estudante significativamente em relação ao sócio efetivo.

§2º – A contribuição do sócio mantenedor será sempre significativamente maior que a do sócio efetivo.

Penalidades

Artigo 26 – O sócio que infringir qualquer dispositivo deste estatuto, bem como aquele cujo procedimento profissional ou social seja reprovável, está sujeito, conforme o caso e o grau de infração, a penas de advertências, suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – As penalidades são aplicadas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração, por proposta de qualquer de seus membros ou por representação de sócio, sem necessidade de se observar gradação da pena e assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Capítulo VI Órgãos da APP

Artigo 27 – São órgãos da APP:

1 – de deliberação: a Assembléia Geral;

2 – de direção e ação: o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

3 – de aconselhamento: o Conselho Consultivo e a Comissão de Representação dos Sócios Estudantes.

Assembléia Geral

Artigo 28 – A Assembléia Geral, constituída pelos sócios efetivos, mantenedores e remidos, é o órgão supremo da APP, e reúne-se ordinária e extraordinariamente, de acordo com as normas adiante previstas.

Artigo 29 – A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, para:

1 – examinar e aprovar ou não, a prestação de contas da Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

- 2 – examinar, discutir e aprovar ou não o orçamento geral de receitas e despesas para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração;
- 3 – eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal quando do término de cada mandato de dois anos;
- 4 – discutir outros assuntos de interesse societário.

Artigo 30 – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, conforme determinam os presentes estatutos, para deliberar sobre a finalidade a que se referir a sua convocação, podendo, entre outros, tratar dos seguintes assuntos:

- 1 – fiscalização das atividades do Conselho de Administração e ou da Diretoria Executiva;
- 2 – autorização de eventuais operações de empréstimos ou fechamento de contratos de natureza diversa dos normais, e que onerem a associados;
- 3 – julgamento de eventuais recursos interpostos por sócios ou sócios contra atos ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- 4 – aprovação ou não das alterações eventualmente propostas para o presente estatuto.

Artigo 31 – A Assembléia Geral é convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante a publicação de edital em um jornal de grande circulação na cidade de Uberlândia e pela fixação de editais, em local apropriado e visível na sede social.

Parágrafo Único – Quando se tratar de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva indicará no edital de convocação se a Assembléia está sendo convocada por ela, pelo Conselho de Administração ou por sócio ou sócios. Neste último caso, indica os nomes dos solicitantes. Em todos os casos indica a data, o local e a hora da assembléia.

Artigo 32 – As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, funcionam, em primeira convocação com a presença de dois terços habilitados a delas participar e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Artigo 33 – as decisões das Assembléias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos sócios presentes habilitados a votar, tendo, cada um, direito a um voto, e sendo a votação sempre a descoberto, salvo nos casos que, a critério do plenário for julgada por bem adoção do voto secreto.

Parágrafo Único – O sócio efetivo que também seja representante do sócio mantenedor tem direito a seu voto e ao do sócio mantenedor.

Artigo 34 – São impedidos de votar, no caso de aprovação de suas contas e balanços, os membros do Conselho de Administração e que tenham participado, ainda que temporariamente, da gestão em discussão.

Artigo 35 – Somente a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim pode deliberar sobre alienação do patrimônio da APP e sobre dissolução da APP.

Órgãos de Direção e Ação

Artigo 36 – A APP é administrada e dirigida por um Conselho de Administração eleito em bloco pela Assembléia Geral e por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Artigo 37 – O Conselho de Administração: constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-presidente, 1 (um) 2º Vice-presidente e 6 (seis) membros todos com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§1º – O Presidente não pode ser eleito consecutivamente para esse cargo mais de uma vez.

§2º – Todos os membros do Conselho de Administração são passíveis da destituição, a qualquer momento, por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 38 – Compete ao Conselho de Administração:

1 – nomear a Diretoria Executiva;

2 – elaborar as diretrizes e estratégias de desenvolvimento, dentro dos objetivos da APP, previstos nestes estatutos;

3 – aprovar o regulamento interno, organizado pela Diretoria Executiva;

4 – dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, já examinadas pelo Conselho Fiscal, assim como sobre as previsões e orçamentos de receitas e despesas;

5 – deliberar sobre os recursos que, estatutariamente lhe sejam encaminhados;

6 – Opinar sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva.

Artigo 39 – A posse do Conselho de Administração é dada pela Assembléia Geral Ordinária que o elegeu, imediatamente após a eleição.

Parágrafo Único – Uma cerimônia de posse solene pode ser convocada posteriormente a critério do Conselho eleito.

Artigo 40 – A exceção do Presidente, os membros do Conselho de Administração dividem entre si as funções e atribuições necessárias ao bom desempenho do respectivo mandato.

Artigo 41 – Em caso de licenciamento ou impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, compete ao próprio Conselho designar um conselheiro interino, se julgar necessário para o bom desempenho de suas funções. Em caso de vaga definitiva, o interino exerce o cargo até a primeira Assembléia Geral subsequente, a qual compete provimento efetivo desse cargo. A Assembléia Geral pode deixar de prover e o Conselho de Administração pode deixar de nomear substitutos para os cargos vagos.

Artigo 42 – Em caso de licenciamento, impedimento temporário do Presidente, assume essa posição “em exercício”, o 1º Vice-presidente e, no impedimento deste, o 2º Vice-presidente.

Artigo 43 – Em caso de impedimento definitivo do Presidente assume essa posição o 1º Vice-presidente, e, no impedimento deste, o 2º Vice-presidente, até a primeira Assembléia Geral. A qual compete o provimento efetivo do cargo.

Artigo 44 – O Conselho de Administração reúne-se ordinária e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus membros, observadas, em todos os casos, as seguintes normas:

1 – presença mínima de 1/3 de seus membros;

2 – decisões tomadas por maioria simples de votos;

3 – registro em ata lavrada em livro próprio, com assinatura dos presentes, das deliberações e decisões.

Diretoria Executiva

Artigo 45 – A Diretoria Executiva composta por 15 (quinze) membros nomeados pelo Conselho de Administração, subseqüentemente à sua posse e até 30 (trinta) dias depois dela, para um mandato que se encerra com o do Conselho de Administração.

§1º – Sendo a Diretoria Executiva nomeada pelo Conselho de Administração, este pode exonerar dos seus cargos, qualquer um dos seus membros seus a qualquer tempo.

§2º – No caso de vacância de cargos na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá preenchê-los em até 30 dias.

Artigo 46 – Os membros da Diretoria Executiva ocupam especificamente os seguintes cargos:

1 – Presidente;

2 – Vice-presidente;

3 – Diretor Financeiro;

4 – 1 (um) Diretor 1º Secretário;

5 – 1 (um) Diretor 2º Secretário;

6 – 10 (dez) Diretores.

§1º – O cargo de Presidente exercido obrigatoriamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º – O Cargo de Vice-presidente exercido obrigatoriamente pelo 2º Vice-presidente do Conselho de Administração, de tal modo que, no impedimento do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e assumido as presidências, o 1º Vice-presidente do Conselho de Administração com a permanência do Vice-presidente no seu cargo.

§3º – O Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário são escolhidos obrigatoriamente dentre os membros do Conselho de Administração.

§4 – Outros cargos podem ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

§5º – A Diretoria Executiva distribuirá entre seus membros, as funções necessárias ao bom exercício, levando em conta a necessidade de em cada mandato, atender-se à perseguição de cada um dos objetivos estatutários da APP.

Artigo 47 – Todos os membros da Diretoria Executiva podem ser nomeados para mandatos consecutivos, respeitada a restrição quanto ao Presidente, prevista no artigo 37º, §1º.

Artigo 48 – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

1 – convocar as Assembléias Gerais;

2 – elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração e depois pela Assembléia Geral, o Regimento Interno da Associação e propor, pela mesma via, alterações desse regimento;

3 – elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, a programação das atividades societárias e o plano de captação dos recursos necessários, dentro das diretrizes e estratégias do Conselho de Administração e, em seguida, implementar a programação nos prazos fixados e dentro dos recursos aprovados;

4 – nomear os membros de comissões que venham julgar convenientes para o alcance dos fins sociais;

- 5 – elaborar orçamento e a previsão financeira para os exercícios futuros;
- 6 – elaborar o relatório anual de atividades;
- 7 – fixar, a cada exercício social, o valor das taxas de manutenção dos sócios, observados os limites impostos por este estatuto, as necessidades decorrentes das despesas no exercício e os preceitos dos orçamentos previamente aprovados;
- 8 – admitir ou demitir empregados e, se necessário, contratar empresas ou profissionais de assessoria técnica;
- 9 – movimentar contas bancárias em nome da APP, assinando cheques, depósitos, endossos, ordens de pagamento, enfim, todos os documentos necessários à referida movimentação. Para tanto, são necessárias, obrigatoriamente, as assinaturas de dois Diretores, um deles o Financeiro ou seu substituto eventual. Para o fim específico de movimentar contas bancárias, a Diretoria pode constituir procurador ou procuradores, ficando determinado, porém, que o procurador ou procuradores assinarão sempre em conjunto com, no mínimo, um Diretor;;
- 10 – estatuir regras ou regulamentos necessários para os casos omissos, até posterior deliberação pela Assembléia Geral;
- 11 – deliberar sobre compra de bens imóveis necessários aos fins a que se propõe a APP e encaminhar parecer ao Conselho de Administração;
- 12 – examinar os atos dos associados, emitindo parecer a respeito para o Conselho de Administração.

Artigo 49 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus membros, observadas, em todos os casos, as seguintes normas:

- 1 – presença mínima de 30% (trinta por cento) de seus membros;
- 2 – as deliberações serão tomadas sempre por maioria simples de votos;
- 3 – os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes;
- 4 – Os membros do Conselho de Administração que não façam parte da Diretoria Executiva podem participar das reuniões, mas sem direito de voto.

Artigo 50 – A Diretoria Executiva pode nomear Diretores Adjuntos, aos quais serão delegadas funções necessárias ao exercício do mandato.

Conselho Fiscal

Artigo 51 – A APP tem um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes que os substituem nos seus impedimentos, todos associados da APP, eleitos pela mesma Assembléia Geral Ordinária, que elege o Conselho de Administração, também por dois anos, podendo ser reeleito.

Conselho Consultivo

Artigo 52 – O Presidente do Conselho de Administração pode recorrer se quiser, a um Conselho Consultivo de até 06 (seis) membros escolhidos por ele, para aconselhamento e debate sobre as questões relativas à profissão e à APP.

§1º – O Conselho Consultivo pode ser formado por sócios da APP e representantes de outras áreas profissionais que tenham influência nos rumos da profissão de propaganda.

§2º – Sendo um órgão de aconselhamento do Presidente do Conselho de Administração, o funcionamento do Conselho Consultivo fica a critério de cada Presidente eleito.

Comissão de Representação dos Sócios Estudantes

Artigo 53 – O Presidente do Conselho de Administração nomeará uma Comissão de Representação dos Sócios Estudantes de até 08 (oito) membros junto à Diretoria Executiva, que leve a ela a visão e as propostas dos estudantes sobre as questões relativas à interação entre universidade e profissão e sobre assuntos de interesses dos estudantes na gestão da APP.

Artigo 54 – A critério da Diretoria Executiva, pode ser delegada à Comissão a organização de eventos e tarefas de interesse da APP junto à comunidade estudantil.

Artigo 55 – A critério do Presidente do Conselho de Administração, os membros da Comissão podem ser eleitos pelos sócios estudantes, podendo a Diretoria Executiva variar o método da eleição para levar em conta as dificuldades de organização do evento inerentes à dispersão dos sócios estudantes por inúmeras faculdades.

§1º – A Comissão, nomeada ou eleita nos três meses subsequentes à posse de uma nova diretoria, estendendo-se seu mandato até a eleição seguinte.

§2º – O membro da Comissão que perder sua condição de estudante, por ter-se desligado da sua faculdade por qualquer outra razão, ou que tenha se enquadrado na categoria de sócio efetivo, é substituído na Comissão por outro, designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Outras disposições referentes aos Órgãos da Associação

Artigo 56 – Os membros dos diversos Órgãos da Associação não podem em hipótese nenhuma, ser remunerados de qualquer forma e a qualquer título pelo exercício de suas funções.

Capítulo VII Seções

Artigo 57 – As seções regionais, denominadas também sub-sedes, são padronizadas e os seus funcionamentos obedecem ao Regulamento Interno padrão, ao qual estas seções ficarão, obrigatoriamente subordinadas.

Artigo 58 – Compete a cada seção trabalhar pelos mesmos objetivos constantes destes estatutos, sempre em obediência às instruções emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, propugnando pelo constante desenvolvimento da APP, no âmbito municipal e regional em que se situar.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Artigo 59 – Os Diretores provisórios e os membros provisórios do Conselho Fiscal, escolhidos para gerir a implantação da APP, exercerão os cargos para os quais foram escolhidos, dentro da atual nomenclatura, até que se marque a eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que deverá ocorrer até o mês de dezembro de 2001.

Capítulo IX Disposições Finais

Artigo 60 – A APP será representada Judicial ou Extra-judicialmente pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta deste, pelo 1º Vice-presidente, na deste, pelo 2º Vice-presidente, os quais responderão pela APP e a representarão ativa e passivamente.

Artigo 61 – Os associados não respondem, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, ou mesmo pela Assembléia Geral.

Artigo 62 – O ano institucional vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ao fim do qual são feitos balanço geral e relatório detalhado das contas do exercício, documentos esses que são apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 63 – O presente estatuto social entrará em vigor na data de seu registro oficial.

Artigo 64 – Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão dirimidos pela legislação específica vigente e pelos princípios de direito e submetidos, em caso de dissenso, à apreciação de um Conselho Arbitral constituído por três pessoas de reconhecida capacidade no assunto em pendência, escolhidas pelo Conselho de Administração.

Uberlândia, 28 de março de 2001.

Vítor de Almeida Lima
Presidente

Fernando Paraíso
1º Vice-presidente

Hamilton da Rocha Neves
2º Vice-presidente

Paulo Fernando Borges
Diretor

Célio Cardoso dos Santos
Diretor

Carlos Roberto Viola
Diretor

Dimas Le Senechal Jr
Diretor

Gerson Brogini
Diretor

Frank Alcântara
Diretor